



Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

REFERENTE A ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2021-FNDE-MEC.

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo nº 4.109/2022 Processo Administrativo nº 12.702/2022 – SEMED/PMA**, referente à adesão da ata de registro de preços nº 06/2021-FNDE-MEC, oriunda do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, cujo objeto é a “**AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR - ÔNIBUS**”, firmada com a empresa **MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA – CNPJ nº 59.104.273/0001-29**, a qual manifestou o seu acatamento quanto ao requerimento de adesão, pelo período de **280 (duzentos e oitenta) dias**. O valor da adesão será de **R\$ 259.300,00 (Duzentos e cinquenta e nove mil e trezentos reais)**.

Consta nos autos o parecer jurídico nº **172/2022**, exarado pelo departamento jurídico da SEMED, assinado pelo Procurador o Sr. Adélio Mendes dos Santos Junior, bem como, consta ainda parecer jurídico nº **046/2023-PROGE**, assinada pelo Procurador Municipal o Sr. Wilzefi Correa dos Anjos, ambos manifestamente favoráveis ao pleito. Conforme informações contidas nos autos e com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 7.892/2013, e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que a referida **Adesão à Ata de Registro de Preços** encontra-se:

- () Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- (X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): **Não atende as exigências do anexo II da resolução administrativa nº 043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará.**

Salvo melhor juízo, esta Controladoria entende que a adesão, supramencionado encontra-se parcialmente em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual.

Ananindeua-PA, 27 de fevereiro de 2023.